

AJUSTE DIRETO

PROCEDIMENTO REF.ª 0.06/DSGFP/2017

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NA ÁREA DAS TIC

PARA A DGARTES

CONTRATO



Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLÁUSULA 1.ª – OBJETO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 2.ª - PREÇO CONTRATUAL	4
CLÁUSULA 3.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	5
CLÁUSULA 4.ª - PRAZO CONTRATUAL	5
 CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	5
SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
CLÁUSULA 5.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE	5
CLÁUSULA 6.ª – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	7
CLÁUSULA 7.ª - PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.....	8
CLÁUSULA 8.ª - LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	8
SECÇÃO II - DEVER DE SIGILO	8
CLÁUSULA 9.ª - OBJETO DO DEVER DE SIGILO	8
CLÁUSULA 10.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO	9
 CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	9
CLÁUSULA 11.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS.....	9
CLÁUSULA 12.ª - FORÇA MAIOR	10
CLÁUSULA 13.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE	11
CLÁUSULA 14.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO SEGUNDO OUTORGANTE	11
 CAPÍTULO IV - CAUÇÃO	11
CLÁUSULA 15.ª - CAUÇÃO	11
 CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	12
CLÁUSULA 16.ª - FORO COMPETENTE.....	12
 CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
CLÁUSULA 17.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	12
CLÁUSULA 18.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	12
CLÁUSULA 19.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS.....	12
CLÁUSULA 20.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	12



CLAUSULADO CONTRATUAL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO INFORMÁTICO PARA A DGARTES

Aos 23 dias do mês de agosto de 2017, no edifício sede da Direção-Geral das Artes, Campo Grande, nº 83 - 1º, 1700-088 Lisboa:

A Direção-Geral das Artes, adiante designada como Primeiro Outorgante, pessoa coletiva n.º 600 082 733, com sede no Campo Grande, nº 83 - 1º, 1700-088 Lisboa, representada no ato pela Exma. Senhora Diretora-Geral das Artes, Dra. Paula Gouveia Varanda, que outorga o presente contrato, no uso de competência própria; e

A ULTRASSIS – Serviços e Equipamentos Informáticos, Lda., adiante designada como Segundo Outorgante, pessoa coletiva n.º 506 050 050, com sede na Rua de Coimbra, 126 – Bicesse – 2645-326 Alcabideche, representada no ato pelo Exmo. Senhor Eng. José Luis Gonçalves Henriques, na qualidade de sócio gerente e com poderes bastantes para outorgar o presente contrato.

Tendo em conta:

a) A autorização de assunção dos compromissos plurianuais foi proferida por Sua Exa. o Secretário de Estado da Cultura a 04/08/2017, nos termos do disposto no n.º1 do Despacho n.º 2555/2016, de 10 de fevereiro do Ministro das Finanças, publicado no DR n.º 35, 2ª série, de 19 de fevereiro de 2016 e ao abrigo das competências previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 251 -A/2015, de 17 de dezembro, delegadas nos termos do Despacho n.º 6692/2016, de 9 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 98, de 20 de maio de 2016;

b) O parecer prévio favorável, previsto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, emitido pela AMA – Agência para a Modernização Administrativa, IP, sobre o pedido de apreciação n.º 201705179398 e comunicado a 23/06/2017;



c) A **autorização de contratação** por ajuste direto ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, artigo 36.º e artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, bem como a **autorização da respetiva despesa**, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, foi tomada pela Sub-Diretora Geral das Artes, Exma. Senhora Dra. Ana Senha, a 11 de agosto de 2017, por despacho proferido sobre a informação de serviço n.º 94/DSGFP/2017, de 11 de agosto de 2017, relativa à abertura de procedimento n.º 0.06/DSGFP/2017 – Ajuste direto para aquisição de serviços de apoio na área das TIC para a DGArtes;

d) A **decisão de adjudicação**, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, e a **decisão de aprovação da minuta do contrato**, de acordo com o n.º 2 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, foi tomada pela Diretora-Geral das Artes, Exma. Senhora Dra. Paula Gouveia Varanda, a 22 de agosto de 2017, por despacho proferido sobre a informação de serviço n.º 98/DSGFP/2017, de 21 de agosto de 2017, relativa à adjudicação do procedimento n.º 0.06/DSGFP/2017 - Ajuste direto para aquisição de serviços de apoio na área das TIC para a DGArtes;

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental da rubrica económica 02.02.19 C0 00 do Orçamento de atividades da Direção-Geral das Artes, tendo o respetivo compromisso sido registado com o n.º FF51702572.

Celebram o presente contrato que se subordina à disciplina do Código dos Contratos Públicos e às demais normas de direito público aplicáveis por força da natureza do contrato e às cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª – Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de apoio na área das TIC para a DGArtes.

Cláusula 2.ª - Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a Direção-Geral das Artes deve pagar o preço constante da proposta



adjudicada, no montante de € 22.272,00€ (vinte e dois mil duzentos e setenta e dois euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, a que corresponde um valor mensal de € 1.856,00 (mil oitocentos e cinquenta e seis euros) acrescido de IVA.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 3.ª - Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pela Direção Geral das Artes, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas mensalmente, no prazo de 30 dias após a receção pela Direção Geral das Artes das respetivas faturas.

2 – Em caso de discordância por parte da Direção Geral das Artes, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 4.ª - Prazo contratual

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5.ª - Obrigações principais do Segundo Outorgante

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação principal de apoio na área das TIC, nomeadamente o desenvolvimento de trabalhos de administração de sistemas, helpdesk e assistência técnica a infraestrutura tecnológica.



2 – Da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Administração, monitorização e manutenção do Datacenter da DGArtes, composto por 11 servidores (marcas IBM, HP e NEC) com sistemas operativos Linux (CentOS), Windows 2000 e 2003 Server Standard, 4 deles virtualizados em ambiente VMWare ESXi e VMWare Server;
- b) Administração, monitorização e manutenção de sistema Firewall e VPN Server Monowall, Mailrelay e Antispam MailScanner/Mailwatch, Domínio Windows (Active Directory, File Sharing, Print Sharing, DNS, DHCP, GPOs), Exchange 2003 Server Standard (para uso interno via MAPI e no exterior via OWA e ActiveSync), FTP Server, Symantec Backup Exec 2010, Kaspersky Endpoint Security, VMWare Server, VMWare ESXi, WSUS, InnuxTime, WebTime, Faturação T&T e aplicações desenvolvidas internamente, nomeadamente "Processo Individual" (usando HTML, PHP, MySQL e IIS), GESINT (usando HTML, ASPs, SQL Express e IIS), DAVID e URUBU (ambos em MS Access);
- c) Monitorização do funcionamento dos sites Internet e Intranet da DGArtes, em conjunto com a AMA, e site da Oficina Virtual (este último apenas para uso na rede interna);
- d) Gestão e manutenção a nível de hardware e software do parque computacional cliente composto atualmente por 50 PCs com Windows (versões 10, 7 e XP), 6 portáteis com Windows (versões 7 e XP), 3 impressoras multifuncionais de rede, 2 scanners de rede e 1 scanner dedicado;
- e) Monitorização de circuitos de comunicações de dados para a Internet e de ligação à ESPAP;
- f) Apoio aos utilizadores no âmbito do uso do software Windows, MS Office, Adobe Acrobat, Photoshop, PageMaker, Macromedia Studio MX, Corel Draw e plataformas aplicacionais do Processo Individual, InnuxTime, Webtime, GERFIP, GESINT, SIC, SRH, SIGO, Compras Públicas, Homebanking IGCP, etc.
- g) Configuração de clientes de mail em ambientes Windows, Linux, MacOS, Smartphones, etc.
- h) Configuração de acessos VPN em ambientes Windows, Linux e MacOS;
- i) Gestão de políticas e manutenção de sistemas de backup, segurança, recuperação de falhas e continuidade de negócio;
- j) Gestão do funcionamento da rede local em termos de infra-estrutura activa e passiva;
- k) Administração dos sistemas VMWare ESXi e VMWare Server;
- l) Supervisão de intervenções de técnicos externos na área das TICs;
- m) Apoio em processos de aquisição na área das TICs;
- n) Apoio e aconselhamento no âmbito da definição de estratégias e evolução tecnológica da DGArtes na área das TICs;
- o) Apoio logístico na área das TICs no âmbito de eventos que a DGArtes venha a promover;
- p) Apoio na gestão do inventário de hardware e de software;
- q) Elaboração de relatórios periódicos detalhados de atividades efetuadas e previstas



3 – A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª – Condições de execução da prestação de serviços

1 – O Segundo Outorgante deverá afetar para a realização das atividades elencadas no ponto 1 e 2 da cláusula 5.ª:

- a) uma equipa constituída no mínimo por um técnico, com certificação MCSA e um consultor sénior.
- b) a equipa deverá ter os seguintes requisitos a nível de habilitações, conhecimentos e experiência:
 - i. Habilitações Literárias: Licenciatura em Engenharia Informática ou similar;
 - ii. Certificações: Microsoft Certified Systems Administrator ou superior;
 - iii. Conhecimentos e experiência que permitam a execução das atividades acima referidas;
 - iv. Boa capacidade de organização e facilidade na comunicação com os utilizadores;
 - v. Conhecimentos teóricos e práticos abrangentes na área das TIC's;
 - vi. Responsabilidade, proatividade e disponibilidade para enfrentar novos desafios.

2 – Na execução das atividades terão de ser respeitados os seguintes requisitos mínimos:

- a) A prestação de serviços só poderá estar condicionada ao limite mínimo de 66 horas de serviço por mês;
- b) A frequência e a duração das ações necessárias à execução da prestação de serviços objeto do presente contrato serão ajustadas, entre o prestador de serviços e a Direção Geral das Artes, de acordo com as necessidades e dentro do limite de horas referido no número anterior;
- c) As horas de serviço não utilizadas em determinado mês transitam para o mês seguinte;
- d) A prestação de serviços a contratualizar obriga ao apoio telefónico e por acesso remoto diário permanente nos dias úteis durante todo o horário normal de funcionamento dos serviços da DGArtes e sempre que tal se considere necessário e seja solicitado pela DGArtes com a antecedência mínima de 2 dias;
- e) Obriga igualmente à presença nas instalações da DGArtes, de pelo menos um elemento da equipa, para apoio ao utilizador e execução de outras tarefas que não seja possível efetuar por acesso remoto, com a frequência e duração a ajustar entre o prestador de serviços e a Direção Geral das Artes de acordo com as necessidades e dentro do limite de horas fixado;



- f) Garantia da possibilidade de reforço da equipa presente sempre que seja solicitado pela DGartes com a antecedência mínima de 5 dias;

3 - O Segundo Outorgante apresentará relatórios, detalhando as atividades desenvolvidas e a utilização das horas contratualizadas, com uma periodicidade mínima semanal.

Cláusula 7.ª - Prazo de prestação do serviço

1 - O início da prestação de serviços deverá ter lugar até ao prazo máximo de 10 dias após a celebração do contrato, vigorando pelo prazo de um ano (12 meses).

2 - O prazo de vigência do contrato pode, caso o Primeiro Outorgante assim o pretenda e caso se revelar necessário ou conveniente em função da natureza das prestações objeto do contrato ou das condições da sua execução, ser prorrogado, cumpridas as exigências legais, pelo mesmo prazo, até ao limite total três anos.

3 - A intenção de prorrogação de vigência do contrato deverá ser comunicada pela entidade adjudicante por escrito por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula 8.ª - Local de prestação de serviços

1 - A prestação de serviços objeto do presente contrato bem como as intervenções para resolução das questões que não possam ser resolvidas no quadro da assistência telefónica ou por acesso remoto, devem ser efetuadas nas instalações da Direção-Geral das Artes, em Lisboa, em horário laboral, de segunda a sexta-feira.

2 - O apoio técnico e esclarecimento de dúvidas deve ser efetuado por telefone, fax ou e-mail durante o horário normal de expediente (dias úteis, das 9h às 13h e das 14h às 18h).

SECÇÃO II - DEVER DE SIGILO

Cláusula 9.ª - Objeto do dever de sigilo

1 - O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Direção Geral das Artes, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.ª - Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, e em concreto no caso de se verificarem atrasos decorrentes das obrigações elencadas na cláusula 5.ª por motivos imputáveis ao Segundo Outorgante, a Direção Geral das Artes pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, a Direção Geral das Artes pode exigir-lhe uma pena pecuniária igual ao preço contratual.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Segundo Outorgante ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Direção Geral das Artes tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.

5 – A Direção Geral das Artes pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Direção Geral das Artes exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a - Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª - Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante.

Cláusula 14.ª - Resolução por parte do Segundo Outorgante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato sempre que qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias.

2 – O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO

Cláusula 15.ª - Caução

Para o presente contrato não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88º, do Código dos Contratos Públicos.



CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 16.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª - Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª - Contagem dos prazos

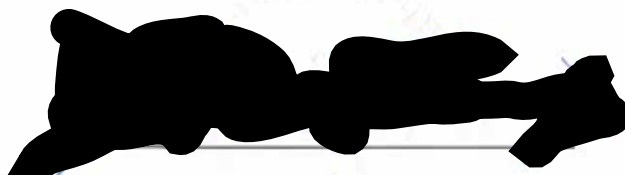
Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Depois do segundo outorgante ter entregue os documentos de habilitação, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes, por escrito em 13 (treze) páginas e foi assinado em duplicado, valendo ambos como original e ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Primeiro Outorgante,



Paula Vacanda
Segundo Outorgante,
Diretora-Geral



ULTRASSIS

Serviços e Equipamentos Informáticos, Lda.
Rua de Coimbra, 126 - Bicesse
2645-326 Alcabideche
NIF 506 050 050